



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Resolução CIB/MT N° 283 de 11 de novembro de 2010.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso - CIES/MT.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS N° 598, de 23 de março de 2006, que estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB;

II – A Portaria GM/MS N° 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

III – As Resoluções CIB/MT N°. 071 de 23 de julho de 2009 e N ° 282 de 11 de novembro de 2010, que dispõem respectivamente sobre a criação e a recomposição da Comissão de Integração Ensino - Serviço do Estado de Mato Grosso - CIES/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso (CIES/MT), em Anexo a esta Resolução.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Parágrafo Único – Quando necessário este Regimento poderá ser alterado desde que preserve normativas no âmbito do Sistema Único de Saúde ou outras, sendo que deverá ser discutido e consensuado em reunião da CIES/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral
Presidente da CIB/MT

Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO DO ESTADO
DE MATO GROSSO – CIES/MT**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso (CIES/MT) é uma instância intersetorial e interinstitucional, que presta assessoria permanente à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso (CIB/MT), na construção da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, seguindo as diretrizes da Portaria GM/MS nº. 1996 de 20 de agosto de 2007.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º - Assessorar a CIB/MT na formulação, condução, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso, como estratégia do Sistema Único de Saúde, para a formação, qualificação dos trabalhadores, gestores, conselheiros de saúde e agentes sociais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Mato Grosso é composta por membros titulares e respectivos suplentes nomeados por meio de Resolução CIB/MT.

§ Primeiro - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

§ **Segundo** - Os representantes serão indicados e eleitos por meio de um Fórum próprio da entidade/órgão/instituição/pasta, com a seguinte representação:

I – Gestor Estadual de Saúde;

II – Gestor Estadual de Educação;

III - Gestor Estadual de Ciência e Tecnologia;

IV – Trabalhadores do SUS e/ ou suas entidades representativas;

V – Comissões Permanentes de Integração Ensino Serviço Regionais – CIES Regionais;

VI - Instituições de Ensino com cursos na área da Saúde;

VII – Gestores e/ou técnicos indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso (COSEMS/MT);

VIII – Movimentos Sociais ligados à Gestão das Políticas Públicas de Saúde e do Controle Social do SUS;

IX - Colegiado de Regulação do Ensino e

X – Discentes da Graduação e da Educação Profissional de cursos da área da saúde.

Art. 4º - Os membros da CIES/MT, titulares e suplentes, devem ser nomeados por meio de Resolução CIB/MT, mediante indicação formal do segmento que representam.

§ **Primeiro** - O mandato dos membros é de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

§ **Segundo** – Os membros podem ser substituídos a qualquer tempo do mandato, desde que haja manifestação formal do segmento representado devendo ser informado à Plenária da CIB/MT pela Secretaria Executiva.

Art. 5º - Serão substituídos automaticamente da Comissão os representantes dos segmentos institucionais que se ausentarem por três reuniões ordinárias, extraordinárias consecutivas ou três reuniões alternadas, no período de um ano, exceto aquelas que apresentarem justificativa formal, encaminhada até o prazo de uma semana, que antecede a próxima reunião. Aplica-se o mesmo critério as representações que não se manifestarem no prazo de trinta dias, após serem comunicadas do descumprimento do regimento em vigor por seu representante.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso:

I – Assessorar a CIB/MT na elaboração da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

- II - Apoiar e cooperar tecnicamente com a CIB/MT na construção do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- III - Assessorar as Comissões de Integração Ensino Serviço Regionais de Mato Grosso na discussão e elaboração dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS;
- IV – Propor estratégias para monitorar e avaliar a Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS, bem como ações e estratégias relativas à Educação em Saúde, constantes no Plano Estadual de Saúde – PES;
- V - Propor a CIB/MT para articular as instituições e de forma coordenada estabelecer as estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, e do Plano Estadual para a Educação Permanente em Saúde, visando à integração das ações de formação;
- VI - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de Instituições de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VII – Pensar a Educação Permanente em Saúde como estratégia de integração ensino-serviço potencializando a capacidade pedagógica da rede de saúde;
- VIII – Propor aos gestores da saúde intervenções qualitativas no campo da Educação Permanente em Saúde para melhoria do processo de trabalho no âmbito do SUS;
- IX - Apoiar o planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas nos respectivos Termos de Compromisso de Gestão Municipal – TCGM e Estadual - TCGE.
- X – Emitir parecer à CIB/MT referente aos projetos de Educação em Saúde apresentados por instituições e/ou entidades que atuem na interface saúde-tecnologia-educação, quando for exigência da fonte financiadora, para posterior pactuação e providências cabíveis;
- XI – Apresentar proposições a CIB/MT nas questões relacionadas à organização, ao trabalho da CIES/MT e à Educação Permanente em Saúde no Estado;
- XII - Formular propostas e projetos que atendam às necessidades das CIES Regionais e Estadual no âmbito da Educação Permanente em Saúde, para transformação das práticas em saúde;
- XIII – Planejar, executar e monitorar as ações realizadas pela CIES/MT, em consonância com o Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde e prestar contas para a CIB/MT.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A CIES/MT tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Membros da CIES
II – Coordenação
III – Secretaria Executiva:
 III. 1-Apoio Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

III. 2-Apoio Jurídico
IV – Grupos Temáticos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

MEMBROS DA CIES

Art. 8º - Compete aos Membros da CIES/MT:

- I – Propor estratégias e diretrizes a CIB/MT, visando à integração de ações de educação em saúde entre os diferentes atores estaduais e locais;
- II – Estimular o desenvolvimento de processos de transformação das práticas de saúde dos profissionais;
- III – Comparecer assiduamente às reuniões;
- IV – Consensuar sobre os pontos de pauta apresentados em plenária;
- V- Convidar profissionais que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com as pautas das reuniões, sempre que julgar necessário;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos às instituições pertinentes, a Coordenação e/ou Secretaria Executiva;
- VII – Representar a CIES/MT em reuniões ou eventos, quando indicado e apresentar relatório, individualmente ou em comissões, os resultados das atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII – Propor reuniões extraordinárias, temas e inclusão/alteração de pauta;
- IX – Participar de comissões e atividades necessárias à implementação da CIES/MT;
- X – Contribuir com a sua participação nos Grupos Temáticos constituídos pela CIES/MT;
- XI – Socializar a discussão sobre a educação permanente em saúde e sobre a CIES/MT, junto à instituição que representa;
- XII– Acompanhar a execução orçamentária do Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso, apresentando formalmente para a CIB/MT, as ações realizadas e a prestação de contas a cada semestre.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO

Art. 9º – A Coordenação é composta por três membros que integram a CIES/MT, a serem escolhidos consensualmente em reunião convocada para este fim, para o período de dois anos.

§ **Único:** Os membros da Coordenação devem se reunir quinzenalmente e/ou quando necessário para discutir e traçar os encaminhamentos no âmbito da CIES/MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 10 – A Coordenação da CIES/MT tem como atribuições:

- I – Coordenar as reuniões da CIES/MT;
- II – Definir pauta e convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- III – Encaminhar demandas aos Grupos Temáticos;
- IV – Representar a CIES/MT em reuniões ou eventos, quando necessário;
- V – Sistematizar e dar encaminhamento às demandas urgentes que chegarem a CIES/MT;
- VI – Promover articulação no âmbito da Educação Permanente em Saúde com as CIES Regionais de Mato Grosso, com as CIES Regionais e Estaduais de outras federações e com outros parceiros;
- VII – Promover estratégias de divulgação e comunicação das atividades da CIES/MT.

SEÇÃO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Secretaria Executiva é responsável pelos encaminhamentos consensuados pela CIES/MT.

Art. 12 – A Secretaria Executiva tem como atribuições:

- I – Receber, organizar, distribuir e arquivar todos os documentos destinados a CIES/MT;
- II – Redigir as atas das reuniões e apresentar na próxima reunião para aprovação;
- III – Oferecer suporte técnico e administrativo à Coordenação e a CIES/MT;
- IV – Elaborar e encaminhar antecipadamente a pauta das reuniões, bem como convites, remessa de material aos membros da CIES/MT e outras providências administrativas pertinentes ao bom andamento dos trabalhos;
- V – Dar encaminhamento às proposições da CIES/MT e/ou Grupos Temáticos;
- VI – Acompanhar o encaminhamento dado às proposições advindas da CIES/MT e prestar informações das mesmas.

SEÇÃO IV

GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 13 – Os Grupos Temáticos, Permanentes e Provisórios, devem ser constituídos pelos membros da CIES/MT e quando necessário, podem ter a contribuição de consultores ad hoc, sendo estes, com conhecimento e experiência de notório saber no campo da Educação em Saúde e de profissionais do nível superior, seja do serviço, de instituições de ensino e de movimentos sociais.

§ Primeiro: Os Grupos Temáticos Permanentes devem ser definidos e constituídos em reunião ordinária da CIES/MT e serão norteados pelos seguintes eixos: Gestão e Participação Social, Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

§ **Segundo:** Os Grupos Temáticos Provisórios devem ser constituídos sempre que a CIES/MT, em reunião, definir por sua constituição, agenda de trabalho, prazo e resultado final.

Art. 14 – Os Grupos Temáticos tem como atribuições:

I – Analisar os Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS), projetos e outras demandas que lhes forem enviadas e emitir parecer, por escrito, sobre os mesmos, conforme os critérios estabelecidos pela CIES/MT;

II – Subsidiar a CIES/MT com documentos ou informações sobre assuntos pertinentes às demandas do Grupo Temático;

III – Cumprir os prazos estabelecidos pela CIES/MT e/ou Coordenação na emissão de pareceres.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 16 – A CIES/MT se reunirá mensalmente, em período único, sendo a primeira chamada às quatorze horas e a segunda chamada às quatorze horas e quinze minutos com qualquer número de representantes em sessão ordinária ou em caráter extraordinário para tratar de matérias especiais ou de urgência, sendo convocada pela Coordenação.

§ **Primeiro:** Em caso da data da reunião ordinária coincidir com feriados e pontos facultativos, será definida nova data em reunião anterior.

§ **Segundo:** As reuniões são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, sendo sua fala autorizada mediante consenso dos membros da CIES/MT.

Art. 17 – As pautas das reuniões serão definidas pela Coordenação e encaminhadas aos membros pela secretaria executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 18 – O tempo das reuniões não deve exceder 04 (quatro) horas, salvo decisão dos membros da CIES/MT.

§ **Primeiro:** A reunião deve ser organizada contemplando os seguintes eixos: abertura, leitura da pauta, leitura da ata, pauta inicial e as subseqüentes. O tempo de fala é de três minutos por representante ou participante, tendo direito à réplica de um minuto. Serão destinados três minutos para cada informe e estes serão o último ponto de pauta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

§ **Segundo** – As pautas onde não foi possível o consenso, o assunto em questão será retirado de pauta e encaminhado ao grupo temático de competência para estudo e parecer, sendo posteriormente retornado na próxima reunião da CIES/MT. Não havendo consenso na segunda reunião, será encaminhada à CIB/MT.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos e outras situações não previstas durante a vigência deste Regimento Interno serão submetidos à CIB/MT.

Art. 20 - Quando necessário este Regimento poderá ser alterado desde que, preserve normativas no âmbito do Sistema Único de Saúde ou outras, sendo que deverá ser discutido e consensuado em reunião da CIB/MT.

Art. 21 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CIB/MT, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2010.